



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

60ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 01/09/2025

ORADORES: 1º) RAFAEL PRIMO 2º) PATRICK DA GUARDA 3º) DR. HÉRCULES

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1650/25, de autoria da Vereadora **Carol Caldeira**, contendo Projeto de Lei que Declara de utilidade pública o Instituto Espírito Santense de Consciência Pró-Vida e Reabilitação e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1799/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que dispõe que as escolas públicas e privadas do município de Vila Velha estabeleçam diretrizes e promovam adaptações para atendimento das necessidades de alunos com TDAH, dislexia e outros transtornos de aprendizagem, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2024/25, de autoria dos Vereadores **Welber da Segurança** e **Oswaldo Maturano**, contendo Projeto de Lei que denomina de "PARQUE URBANO DUQUE DE CAXIAS" área pública conhecida como "PRAÇA DUQUE DE CAXIAS", no bairro Centro de Vila Velha, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2407/25, de autoria do Vereador **Ademir Pontini**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal do Insanos Moto Clube", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2518/25, de autoria do Vereador **Ademir Pontini**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal do Glória Futebol Clube", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1121/25, de autoria do Vereador **Dr. Hércules**, contendo Projeto de Lei que denomina de "PONTE DONA RITA" a obra de engenharia construída na Rua Alfredo Sisley, no bairro Barra do Jucu, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1279/25, de autoria do Vereador **Patrick da Guarda**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a “Associação De Guardas Municipais e Operadores de Segurança Pública dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AGM, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 2826/25, de autoria do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição, no município de Vila Velha, da exposição de crianças em vias públicas, semáforos, feiras e demais espaços públicos, em situação de abandono, comercializando produto ou pedindo dinheiro.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3071/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha, o Programa Samuzinho, destinado à conscientização de estudantes sobre os serviços de urgência e emergência, prevenção de acidentes, primeiros socorros, combate a trotes e uso responsável da linha 192, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

10 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3072/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Programa Municipal de Capacitação de Pais e Responsáveis, voltado à orientação e fortalecimento das competências parentais, à promoção do uso seguro da internet e à proteção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes”.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

11 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3073/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Jovem Voz Profética” e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

12 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3074/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Março Lilás”, dedicado à conscientização, prevenção e combate ao câncer de colo do útero, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1650/2025

PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública o Instituto Espírito Santense de Consciência Pró-Vida e Reabilitação e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública municipal o Instituto Espírito Santense de Consciência Pró-Vida e Reabilitação, inscrito no CNPJ sob o nº 06.336.996/0001-97, com sede no município de Vila Velha – ES.

Art. 2º O Instituto referido no artigo anterior é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atua na área de assistência social, saúde e reabilitação, promovendo ações voltadas especialmente para o atendimento de crianças com paralisia cerebral e outras deficiências neurológicas, além do apoio às suas famílias.

Art. 3º O Instituto Espírito Santense de Consciência Pró-Vida e Reabilitação realiza atividades voluntárias e de caráter

filantrópico, por meio de uma equipe multidisciplinar composta por fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos e outros profissionais, prestando serviços de reabilitação, inclusão social, orientação familiar e estímulo ao desenvolvimento infantil.

Art. 4º A presente declaração de utilidade pública tem como finalidade possibilitar ao Instituto o acesso a recursos públicos, convênios, parcerias e incentivos, com o objetivo de ampliar sua capacidade de atendimento e reduzir a fila de espera de crianças que aguardam por tratamento e acompanhamento especializado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 29 de abril de 2025.

Vereadora Carol Caldeira

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1799/2025

PROJETO DE LEI

Determina que as escolas públicas e privadas, no âmbito do município de Vila Velha, a estabelecer diretrizes e realizarem adaptações para alunos com TDAH, dislexia e outros transtornos de aprendizagem e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do município de Vila Velha, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula, mediante solicitação dos pais ou responsáveis, desde que comprovado através de laudo médico, assentos na primeira fila aos alunos diagnosticados com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, dislexia ou outros transtornos de aprendizagens. Parágrafo único. É direito do aluno diagnosticado realizar, se necessário, as atividades de avaliação e provas durante o ano letivo em local diferenciado com um tempo adicional mínimo de 50% do tempo regular da avaliação, ou conforme recomendação médica ou pedagógica.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se transtornos de aprendizagem como condições médicas que envolvem uma incapacidade de adquirir, reter ou usar habilidades ou informações gerais, o que resulta de dificuldades com a atenção, com a memória ou com o raciocínio e afetam o desempenho acadêmico.

Art. 3º As escolas das redes pública e privada deverão prever e prover, na organização de suas classes, flexibilizações e adaptações curriculares, garantindo a inclusão e o desenvolvimento acadêmico dos alunos com transtornos de aprendizagem. Para isso, deverão ser adotadas medidas como:

I - aplicação de metodologias diferenciadas, incluindo o uso de recursos audiovisuais, tecnológicos e atividades práticas para facilitar a aprendizagem;

II - oferta de material didático adaptado, considerando a necessidade de fontes ampliadas, textos simplificados e outros recursos de acessibilidade;

III - diversificação das avaliações, permitindo alternativas como provas orais, trabalhos escritos, apresentações e avaliações práticas;

IV - desenvolvimento de um Plano de Ensino Individualizado (PEI) para os alunos diagnosticados, garantindo um acompanhamento pedagógico adequado; Parágrafo único. Deverão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com transtornos de aprendizagem, garantindo que docentes e profissionais da equipe pedagógica estejam preparados para adaptar metodologias, materiais didáticos e avaliações, conforme a necessidade de cada aluno.

Art. 4º Ficam estabelecidas as diretrizes para realizar o encaminhamento, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos alunos com TDAH, dislexia ou outros transtornos de aprendizagem:

I - orientações a professores, coordenadores, diretores escolares e todo e qualquer agente educacional público, fornecidas e ministradas por profissionais de saúde especializados, contendo os aspectos globais dos transtornos de aprendizagem e suas implicações, com o objetivo de identificar possíveis portadores do transtorno nas escolas;

II - encaminhamentos para diagnóstico e tratamento dos possíveis casos pela diretoria da escola ao Sistema Único de

Saúde - SUS;

III - tratamento diferenciado e adequado nos estabelecimentos de ensino aos alunos diagnosticados com algum dos transtornos de aprendizagem;

IV - conscientização e amplo fornecimento de informações àqueles que fazem parte do círculo pessoal do aluno com transtornos de aprendizagem, como pais e responsáveis;

V - acompanhamento do aluno com transtorno de aprendizagem durante todo o período do curso, com recomendações clínicas e escolares quando da transição entre ciclos escolares e estabelecimentos de ensino.

Art. 5º As instituições públicas e privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, ficam proibidas de recusar a matrícula de alunos com TDAH e de cobrar valores adicionais de qualquer natureza.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 07 de maio de 2025.

DEVA FERREIRA
VEREADOR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2024/2025

PROJETO DE LEI

Denomina de “PARQUE URBANO DUQUE DE CAXIAS” área pública conhecida como “PRAÇA DUQUE DE CAXIAS”, no Bairro Centro de Vila Velha, neste Município, e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º Denomina de “PARQUE URBANO DUQUE DE CAXIAS” área pública conhecida como praça “DUQUE DE CAXIAS”, no Bairro Centro de Vila Velha, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 4.530, de 01 de junho de 2007, procederá ao registro da denominação estabelecida nesta Lei na Carta Cadastral do Município, bem como adotará as providências necessárias para a informação de sua vigência à entidade representativa dos moradores do Bairro Centro de Vila Velha e, ainda, à Empresa Brasileira de Correios e às empresas concessionárias de água, esgoto, gás, energia elétrica e telecomunicações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 27 de maio de 2025.

WELBER LUIZ DE SOUZA
Vereador

OSVALDO MATURANO
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2024/2025

PROJETO DE LEI

Institui no município de Vila Velha o “DIA MUNICIPAL DO INSANOS MOTO CLUBE”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “DIA MUNICIPAL DO INSANOS MOTO CLUBE”, a ser comemorado anualmente no dia 22 (vinte e dois) do mês de julho.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto fica acrescida a alínea “t” ao inciso VII do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)

(...)

VII - no mês de julho:

(...)

t) no dia 22, o “**Dia Municipal do Insanos Moto Clube**”. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 27 de junho de 2025.

ADEMIR PONTINI

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2518/2025

PROJETO DE LEI

Institui o “Dia Municipal do Glória Futebol Clube” a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de março.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, o “Dia Municipal do Glória Futebol Clube”, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de março.

Art. 2º A data comemorativa de que trata esta Lei tem por objetivo:

I – reconhecer a relevância histórica, cultural e esportiva do Glória Futebol Clube para o Município;

II – valorizar o papel social da agremiação junto à comunidade local;

III – estimular a prática esportiva, a integração social e a preservação da memória esportiva do município.

Art. 3º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto fica acrescida a alínea “w” ao inciso III do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)

(...)

III - no mês de março:

(...)

w) no dia 05, o “**Dia Municipal do Glória Futebol Clube**”. (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 07 de julho de 2025.

ADEMIR PONTINI

Vereador
